



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 024/2022**  
**PROCESSO Nº 005595/2022**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS)**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005595/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG Nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 – Sala 906, Centro, CEP 29.010-925, Vitória/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 02.548.735/0001-80, representada legalmente neste ato pelo Sr. MARCOS PONTES DE AQUINO, portador do CPF (MF) nº 985.971.757-53, RG Nº 837.105 SSP/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente a **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 037/2021 - Pregão Eletrônico nº 044/2021**, devidamente homologada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no Processo nº 2021006729, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a Digitalização e Indexação de Documentos, Microfilmagens e Fotos no Software, para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preços nº 037/2021, do Pregão Eletrônico nº 044/2021, Processo nº 2021006729.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Linhares, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

2.3. Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Linhares sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços nº 037/2021, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

2.4. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto da Ata de Registro de Preços nº 037/2021.

2.5. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas no edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto do Termo de Referência.

2.6. Apresentar mensalmente à Câmara Municipal de Linhares relatórios dos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

3.2. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos serviços, equipamentos e empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do Termo de Referência e do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade dos serviços contratados.

3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.

3.4. Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido.

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado.

3.6. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei.

3.7. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais da solução, por meio de fiscalização, monitoria dos serviços, auditoria e outros que se fizerem necessários para garantir a qualidade da solução ofertada.

3.8. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.

3.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Todo detalhamento, requisitos e condições e para a prestação do serviço constam no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 044/2021, contido no Processo nº 2021006729.

4.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Linhares.

4.3. O fiscal do contrato deverá revisar o processo administrativo, a fim de corrigir quaisquer vícios encontrados.

4.4. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

4.4.1. O fiscal do contrato deverá apresentar o relatório mensal, para ser anexado ao processo, das ocorrências e falhas do sistema, devendo constar no relatório qual foi a providência tomada junto a empresa, a fim de evitar as reincidências das falhas.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, devendo ser documentado no processo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1. O preço global para execução do contrato é de **R\$ 179.850,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)** conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

5.1.1. Detalhamento dos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Digitalização e Indexação de Documentos, Microfilmagens e Fotos no Software, de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência	Páginas	817.500	R\$ 0,22	R\$ 179.850,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Havendo o cumprimento de todas as etapas previstas no Edital e a aceitabilidade dos itens fornecidos, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Câmara Municipal de Linhares, através do Setor Financeiro, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes de recolhimento dos encargos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, sendo eles:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial.

5.3.1. Os documentos fiscais, depois de conferidos e revisados, estando dentro da validade, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua respectiva apresentação.

5.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.5. A CONTRATANTE rejeitará o objeto desta contratação executado em desacordo com o disposto neste contrato. Se, mesmo após o início, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com falhas ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

5.6. O documento Fiscal deverá ser emitido em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51, e nele deverá constar:

- Nº do processo
- Nº da Autorização de Fornecimento
- Nº do empenho
- Nº do contrato
- Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.7. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

TX = percentual da taxa anual = 6%

5.8. Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

5.9. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

5.10. Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.11. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**  
**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**  
**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**  
**ELEMENTO DESPESA: 33904000000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**  
**SUBELEMENTO DESPESA: 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC**  
**FUNTE DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

6.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no Art. 57, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

8.2.1. **Advertência** - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

8.2.2. **Multa** - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.2.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

8.3. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

8.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

9.1. Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2021 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 037/2021, e a proposta apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

abaixo.

Linhares - ES, 26 de outubro de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Contratante  
ROQUE CHILE DE SOUZA  
Presidente

---

**ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**LTDA**  
Contratada  
MARCOS PONTES DE AQUINO  
Sócio-administrador

Testemunhas:

---

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**

CPF: 053.762.067-26  
Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**ARILSON PRANDO SANTIAGO**

CPF: 001.813.957-46  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Linhares/ES